



1

# ESTADO DE SANTA CATARINA

## 1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0238 Samoura

### CONTRATO DE COMPRA E VENDA N° 0238/2022

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, n° 455, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, **Sr. ADENILSO BIASUS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê-SC, portador do CPF sob o n° 018.639.389-07, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê-SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa:

**SAMOURA CONFECÇÕES LTDA**, pessoa jurídica, com sede a Rua Pará, n° 19, Bairro Santa Tereza, na cidade de Joaçaba-SC, inscrita no CNPJ sob n° 14.920.994/0001-79, neste ato representada pela sua Sócia Administradora, a **Sra. SILVANA MARIA MANTOANI PRONER**, portador da Cédula de Identidade n° ..., denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n° 8.666/93, atualizada pela Lei n° 8.883/94 e Lei n° 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de jalecos e uniformes para servidores da Secretaria Municipal de Saúde e para o SAMU-UBS e aquisição de uniformes padrão para a defesa civil de Xanxerê-SC. Conforme especificações do edital e seus anexos.

**Subcláusula Única** - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação n° 0180/2022 - Pregão Presencial n° 0069/2022.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA DOS ITENS

- a) O fornecedor obriga-se a entregar os itens, em que foi declarado vencedor, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento;
- b) Endereço do local de entregado dos **itens do lote**: Secretaria Municipal de Saúde, rua Coronel Santos Marinho n°116-centro, Xanxerê-SC.
- c) A empresa ganhadora do item deverá fornecer, no prazo de 10 dias, após solicitado pela contratante, uma peça de cada modelo, tamanho e cor para que a contratante efetue a aprovação e escolha dos tamanhos e cores.
- d) O presente Contrato terá sua vigência a partir da sua publicação e vigorando por 12 (doze) meses.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de **R\$ 9.860,10 (nove mil e oitocentos e sessenta reais e dez centavos)**, condicionado aos serviços efetivamente executados conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Qty	Marca	Valor Uni. R\$	Valor Total R\$
------	-----------	-----	-------	-------------------	--------------------



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## 1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

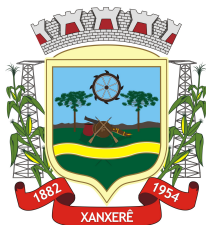
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

05	<p><b>COLETE PARA AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS.</b> Colete sem gola, em tecido brim ou sarja 3/1 profissional (100% algodão), com 2 bolsos cargo com lapela na parte inferior e 2 bolsos chapados com lapela no peito, com fechamento de 05 botões brancos que fiquem escondidos. O colete deverá ser na cor Verde Musgo, todas as peças devem ter a mesma cor de tecido. As costuras devem ser planas para evitar enrugamentos no decorrer do uso e lavagens, devem ser contínuas e sem desvios.</p> <p>No bolso superior esquerdo: aplicação do logotipo bordado da PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ com 10cm de largura x 8cm de altura.</p> <p>Nas costas inferiores: aplicação do texto bordado "AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS", fonte Arial com 28cm de largura x 12cm de altura.</p>	30	DILUNAS	89,63	2.688,90
06	<p><b>COLETE PARA AGENTES COMUNITÁRIAS DE SAÚDE.</b> Colete sem gola, em tecido brim ou sarja 3/1 profissional (100% algodão), com 2 bolsos cargo com lapela na parte inferior e 2 bolsos chapados com lapela no peito, com fechamento de 05 botões brancos que fiquem escondidos. O colete deverá ser na cor azul Royal, todas as peças devem ter a mesma cor de tecido. As costuras devem ser planas para evitar enrugamentos no decorrer do uso e lavagens, devem ser contínuas e sem desvios.</p> <p>No bolso superior esquerdo: aplicação do logotipo bordado da PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ com 10cm de largura x 8cm de altura.</p> <p>Nas costas superiores: aplicação do logotipo do SUS bordado, com 23cm de largura x 12cm de altura.</p> <p>Nas costas inferiores: aplicação do texto bordado "AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE", fonte Arial com 28cm de largura x 12cm de altura.</p>	80	DILUNAS	89,64	7.171,20

- b) O pagamento será efetuado respeitando o Decreto Municipal nº 002/2022 que estabelece o cronograma de pagamentos da Prefeitura, mediante apresentação da Nota Fiscal de execução dos serviços, devidamente certificados pelo órgão competente, receptor do objeto licitado;
- c) É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Protocolo ICMS nº 042, de 03/07/2009.
- d) Constatando o receptor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) A empresa ganhadora do item deverá fornecer, no prazo de 10 dias, após a homologação, uma peça de cada modelo, tamanho e cor para que a contratante efetue a aprovação e escolha dos tamanhos e cores.
- b) A empresa ganhadora do item deverá efetuar a entrega dos uniformes de acordo com o descrito nas especificações técnicas do edital;



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## 1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- c) A empresa ganhadora do item deverá entregar o item no prazo máximo de 30 dias após a apresentação da solicitação de fornecimento pela contratante;
- d) Os uniformes do SAMU precisam estar de acordo com o Manual de Identidade Visual, conforme será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Os jalecos e uniformes precisam conter o Logo da Prefeitura Municipal que será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- f) A empresa ganhadora deverá emitir Notas Fiscais conforme solicitação de fornecimento e nos termos da Lei.
- g) Serão de responsabilidade da Contratada as despesas com deslocamento, para a entrega dos materiais.

### DA CONTRATANTE:

- a) Apresentar a Autorização de Fornecimento para empresa ganhadora;
- b) Fiscalizar a entrega e verificar se os uniformes estão de acordo com as especificações do edital;
- c) Solicitar a contratada a peça modelo para escolha de cor e tamanho;
- d) Fornecer à contratada o Manual de Identidade Visual do SAMU, bem como o logo da Prefeitura Municipal;
- e) Fiscalizar a qualidade e prazos da entrega dos uniformes e notificar a empresa ganhadora em caso de atrasos ou não cumprimento do contrato;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- g) Efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada, conforme estabelecido no Edital.

### CLÁUSULA QUINTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos orçamentários de 2022:

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
02.002	MANUT. DO FUNDO DE DEFESA CIVIL	02.002.06.182.0601.2060.3.3.90.00.00	R\$ 13.508,75
<b>Total:</b>			<b>R\$ 13.508,75</b>

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
15.001	MANUT. DAS DESPESAS RECURSOS SUS/MANUTENÇÃO	15.001.10.301.1001.2066.3.3.90.00.00	R\$ 73.463,60
<b>Total:</b>			<b>R\$ 73.463,60</b>
<b>Total Geral:</b>			<b>R\$ 86.972,35</b>

### CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- a) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com a Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- a) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.
- b) O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:
  - I. Advertência;
  - II. Multa:
    - a) No caso de não cumprimento do prazo prestação de serviços do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## 1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual.
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- c) Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Xanxerê, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- e) Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.
- f) Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

### CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

### CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como: **Gestores e Fiscais deste contrato**, a Sra. **Katia Daniela Lop**, a Sra. **Ariana Coelho Pinto** e o Sr. **Ronaldo Luzzi** para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

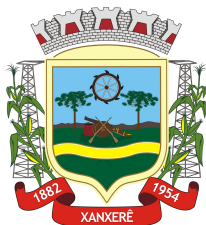
Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para todos os efeitos de direito, o presente Contrato será arquivado na repartição competente do CONTRATANTE na forma do artigo 60 da Lei 8.666/93.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

- a) Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.
- b) E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, 19 de agosto de 2022.

**MUNICÍPIO DE XANXERÊ**  
CONTRATANTE

**SAMOURA CONFECÇÕES LTDA**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF: